

Regimento Interno do CMDCA;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 194768/2022;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face da conselheira tutelar Michele Santos da Silva, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

I- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.

II- Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação do inciso V, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/ notificação da conselheira tutelar Michele Santos da Silva, do CT XIV, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 13 de janeiro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

### **PORTARIA 004/2023**

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 194769/2022;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da

Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar Ailton Souza Rodrigues, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

I- Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, ou exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

II- Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação do inciso IV, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/ notificação do conselheiro tutelar Ailton Souza Rodrigues, do CT XIII, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salvador, 13 de janeiro de 2023.

**IVALDO BATISTA DE ALMEIDA FILHO**  
Presidente CMDCA Salvador

### **PORTARIA 005/2023**

**DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei 6266/03, bem como no Regimento Interno do CMDCA;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com a finalidade de aplicação do regimento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por conselheiros tutelares poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos de nº 194774/2022;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

**RESOLVE:**

Art.1º Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, na forma do art. 62 da Lei 6266/03, em face do conselheiro tutelar Willian dos Santos Teles, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para averiguar a existência de infração aos deveres e proibições do conselheiro tutelar, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

I- Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, quanto ao exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar.

II- Agindo assim infringiu o conselheiro, em tese, a tipificação do inciso V, do art. 56, da lei 6266/03.

Art. 2º A presente portaria é peça inicial do processo administrativo de sindicância e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 6266/03.

Art.4º Para bem cumprir as suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º A determinação de intimação/ notificação do conselheiro tutelar Willian dos Santos Teles, do CT V, conforme instrução probatória a comando da comissão de sindicância, para tomar conhecimento dos fatos e exercer oportunamente o direito de defesa no prazo legal.